



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Ano 2021, Número 239

Ingá, sexta-feira, 27 de agosto de 2021.



LEI Nº 554/2021.

EM CONFORMIDADE COM O PROTOCOLO DE INTENÇÃO 002/2021 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INGÁ E OS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL “VÁRZEA DO MEIO”, ORA NORMATIZADO PELAS PRERROGATIVAS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 82/2015 DO INCRA, RECONHECE A MUDANÇA DE CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL, POR DECISÃO ADMINISTRATIVA, TORNANDO-AS URBANA, DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O imóvel “Várzea do Meio”, inscrito no Cartório de Registro no município de Ingá – PB, folha 247, Livro 2R, registro geral nº R-1-4.980 de 12/04/2017, tornar-se-á para todos os efeitos, Imóvel pertencente a perímetro Urbano do município de Ingá-PB.

Parágrafo Único: Os efeitos desse artigo, ficaram condicionados ao cumprimento do Protocolo de Intenção, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Caberá ao proprietário do imóvel denominado “Várzea do Meio”, inscrito no Cartório de Registro no município de Ingá – PB, folha 247, Livro 2R, registro geral nº R-1-4.980 de 12/04/2017, proceder atualização do imóvel de dados no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, instituído pela Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, por decisão administrativa (IN82/2015 – INCRA ART. 19 I, ART. 20).

Parágrafo Único: O deferimento do pedido não implica o reconhecimento da regularidade da situação do imóvel, no que se refere aos aspectos ambientais e urbanísticos, que serão analisados pelos órgãos e entidades competentes, de acordo com a legislação de regência.

Art. 3º Fica aprovado o parcelamento do solo para fins urbanos na modalidade de "Loteamento" com as seguintes características:

I - Denominação: Loteamento “TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY”;



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000



(83) 3394-1251



PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Ano 2021, Número 239

Ingá, sexta-feira, 27 de agosto de 2021.



II - Proprietários: Fábio Augusto Brito Correia Lima e Judith Helena Fernandes Florêncio Correia Lima;

III - Localização: 6,1ha DE TERRA ENCRAVADA NA PROPRIEDADE “VÁRZEA DO MEIO”, NESTE MUNICÍPIO DE COMARCA, MEDIDNO 6,1 ha, Sem Benfeitorias, Limitando-Se em Sua Totalidade ao Nascente Pela Estrada Ingá- Br - 230; Norte Com Francisco Pereira Lima; Poente Com Juvino Magno Bacalhau; Sul Com Tereza Júlia De Jesus, devidamente Registrada no Registro de Imóveis desta Comarca, AS FLS. 247, LIVRO 2, R Registro Geral sob nº R-1-4.980, datado de 12/04/2017;

IV - Documento de propriedade: Matrícula nº 4.980

V - Área total do imóvel: 61.000,00m².

VI - Área total do loteamento: 61.000,00m².

VII - Área total dos lotes: 31.750,78m²

VIII - Área verde 9.150,00m².

IX- Área de Equipamento comunitário:

X- Quantidades total de lotes:

Parágrafo único: As áreas destinadas ao Município, citadas no item VIII serão transferidas e registradas como de domínio do Município de Ingá, concomitantemente com o registro do loteamento, livres e desembaraçadas, sem nenhum ônus para os cofres públicos.

Art. 4º O Loteamento deverá ser implantado conforme desenhos técnicos do Projeto Executivo anexos a esta Lei - Memorial Descritivo e prancha T01/01, devidamente aprovados pelo Município.

Art. 5º O Loteamento deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis conforme prescrito nesta Lei e na Lei Federal nº 6.766/79.

Parágrafo Único: O prazo para o Loteamento ser submetido ao registro imobiliário é de 02 (dois) anos dias a contar de sua aprovação, sob pena de caducidade.



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000



(83) 3394-1251



PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Ano 2021, Número 239

Ingá, sexta-feira, 27 de agosto de 2021.



Art. 6º São elementos anexos a desta Lei:

I - Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Cronograma;

II - Memorial descritivo;

III - Cronograma;

IV - Certidões Negativas do Loteador.

Art. 7º Todos os procedimentos e normativas constantes nesta Lei, bem como aqueles que forem julgados necessários, deverão obedecer à legislação de parcelamento do solo vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Ingá-PB, 11 de março de 2021.

ROBÉRIO LOPES BURITY

Prefeito



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000



(83) 3394-1251



PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB